

## PROVIMENTO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Código de validação: 1EF10F93BB  
PROV - 22024

Regulamenta o art. 144-A, da Lei Complementar n. 14/91, estabelecendo critérios para a designação de interino para as serventias extrajudiciais.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 35, inc. XLIII, alínea “ e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar e adotar providências visando à melhoria dos serviços extrajudiciais, observando os princípios da conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial dos serviços notariais e de registro, bem como o interesse público em relação à qualidade do atendimento e o regular e ininterrupto funcionamento das serventias;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento nº 149/2023 - CNJ), em seu Capítulo II do Título III do Livro I, que trata sobre a designação de interinos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 144-A, § 2º, da Lei Complementar nº 14/91 e em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização das serventias extrajudiciais vagas para cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça nos autos da ADI nº 1183 ED e da Consulta nº 0005002-09.2022.2.00.0000, respectivamente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras objetivas e procedimentos transparentes para a designação desses interinos;

**PROVÊ:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 1.º** Declarada a vacância de serventia extrajudicial, o Corregedor-Geral da Justiça designará o substituto mais antigo para responder interina e provisoriamente pelo expediente, até que seja concluído o procedimento de escolha do interino, na forma deste Provimento, não podendo o substituto permanecer na função por período superior a 06 (seis) meses.

**§1.º** A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

**§2.º** Serão expedidos editais para adequação das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão que estejam sob a responsabilidade de interinos não concursados há mais de 06 (seis) meses ou em desacordo com o §1º deste artigo, de modo que todas estejam em situação regular até o dia 25/04/2024.

**§3.º** Somente será considerado regularmente designado o substituto mais antigo, cuja portaria de designação tenha sido cadastrada no sistema AUDITUS, devendo ser, ainda, encaminhada ao juízo ao qual se vincula a serventia, em data contemporânea à sua expedição, na forma estabelecida no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

**Art. 2.º** Caso seja verificado que o titular anterior tomou providências, na iminência da vacância da serventia, para escolher o seu substituto mais antigo com intenção de assegurar a designação deste pelo critério disposto no art. 1º, o Corregedor-Geral da Justiça, por decisão fundamentada, poderá preterir o substituto mais antigo e designar outro responsável interino pela serventia, de acordo com as regras dispostas no art. 5º deste Provimento.

**§1.º** Inexistindo delegatários titulares interessados, o substituto até então nomeado poderá, excepcionalmente, permanecer na função, em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

**§2.º** Havendo desinteresse pela interinidade tanto do substituto mais antigo da serventia quanto de delegatários titulares habilitados, a nomeação observará os requisitos previstos no inciso III do art. 5.º deste provimento.

**§3.º** O interesse superveniente de delegatário após a nomeação de substituto não-concurado deverá ser formalizado à Corregedoria Geral da Justiça, realizando-se a transição no prazo máximo de 6 (seis) meses, se verificados os requisitos previstos neste provimento.

**§4.º** Não havendo substituto mais antigo que preencha os requisitos necessários, o Corregedor-Geral da Justiça poderá, segundo critérios de conveniência e oportunidade, indicar interino provisório, enquanto perdurar o andamento do procedimento de designação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 3.º** A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I — atos de improbidade administrativa; e

II — crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**§ 1.º** Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; e
- d) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

**Art. 4.º** Não se aplicam as vedações do art. 3.º, inc. II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

**Art. 5.º** A escolha do interino observará a seguinte ordem:

I - Delegatário em exercício no mesmo município ou município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago e previamente inscrito no Cadastro de Designados ou Interventores da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

II - Delegatário de serventia extrajudicial de outra localidade que tenha uma das atribuições do serviço vago e esteja previamente inscrito no Cadastro de Designados ou Interventores, distante até no máximo 300 (trezentos) quilômetros da serventia onde seja titular, apurados por meio do aplicativo *Google Maps*, por via de acesso terrestre (estrada);

III - Em caso de inexistência de interessados concursados, substituto de outra serventia, bacharel em Direito, que esteja provida e possua uma das especialidades do serviço vago, no mesmo município ou em município contíguo, que detenha no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

e esteja previamente inscrito no Cadastro de Substitutos Interessados em Designação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

**§1.º** Quando a designação recair sob as hipóteses previstas nos incisos I e II do presente artigo, o candidato apresentará, no ato da inscrição, os documentos relativos a:

a) arrecadação do último trimestre das serventias de origem dos inscritos e em situação regular;

b) certificados e diplomas de doutorado, mestrado e/ou qualificação em cursos de pós-graduações e de atualização relacionados à natureza do serviço, que o tornem apto para o exercício da função, no ato da inscrição;

**§2.º** Em relação ao *caput* e ao § 1º do presente artigo, havendo mais de um concorrente em iguais condições, a designação recairá sobre o delegatário(a) mais antigo na atividade notarial e/ou registral no Estado do Maranhão, devendo também ser levado em consideração o recebimento da premiação referente ao “Selo Eficiência e Qualidade das Serventias Extrajudiciais”.

**§3.º** A designação de delegatário em exercício no mesmo município ou em município contíguo como responsável pela serventia extrajudicial vaga obedecerá aos seguintes pressupostos:

a) inexistência de pendência junto ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário – FERJ;

b) não responder a procedimento administrativo disciplinar instaurado, nem ter sido condenado por decisão judicial relacionada ao exercício da função, mesmo que esteja sob efeito suspensivo, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade em confiança do Poder Público delegante;

c) encontrar-se regular com a apresentação trimestral das certidões negativas de débitos tributários e preenchimento regular do livro diário auxiliar.

**§4.º** A existência de pendências de prestação de contas oriundas de anterior designação como interino torna o candidato inapto para concorrer a nova interinidade.

**§5.º** A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente, conforme hipótese prevista no inciso III do presente artigo, será precedida de consulta ao juiz(a) corregedor(a) permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga.

**§6.º** O recebimento da premiação referente ao “Selo Eficiência e Qualidade das Serventias Extrajudiciais” será considerado critério para escolha do interino, desde que respeitado o limite de 300km de distância entre os municípios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**Art. 6.º** Nos casos em que a designação de interino decorra das hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 5º, deste provimento, o delegatário se limitará a apenas uma serventia, além da qual ele é titular.

**Parágrafo único.** Salvo em casos excepcionais e respeitada a ordem disposta no art. 5º do presente provimento, quando não houver candidato inscrito e em situação regular apto a ser indicado, outro interessado inscrito poderá cumular mais de uma interinidade, para viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

**Art. 7.º** Em se verificando a vacância da serventia, ou havendo necessidade da troca de interino de serventia já vaga, a fim de possibilitar a inscrição dos delegatários interessados, será expedido edital, que deverá ser encaminhado via Malote Digital, para mera ciência, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias corridos, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente à data da circulação do Diário da Justiça eletrônico (DJe) no qual publicado o ato.

**§1.º** Após o decurso do prazo de inscrição previsto no edital, a Coordenadoria das Serventias Extrajudiciais solicitará informações à Coordenadoria de Reclamações e Processos Administrativos, à Secretaria de Análise de Contas e à Diretoria do FERJ para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos, informem se o interessado atende às exigências contidas no art. 5º deste provimento.

**§2.º** Em seguida, caberá à Coordenadoria das Serventias Extrajudiciais certificar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, quanto ao atendimento dos demais pressupostos e critérios para a designação de interino, previstos no art. 5º deste provimento.

**§3.º** Cumpridas as diligências, o processo será concluso para apreciação do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

**§4.º** Expedida a portaria de designação, esta será encaminhada ao juiz(a) corregedor(a) permanente perante o qual o interino deve entrar em exercício, cujo termo deverá ser cadastrado junto ao sistema AUDITUS.

**Art. 8.º** A remuneração do interino terá como limite o valor de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), o que deve constar da correspondente portaria de designação.

**Parágrafo único.** Caso comprovado o descumprimento do limite imposto no caput deste artigo, ter-se-á revogada a designação do interino, em procedimento administrativo, por quebra de confiança.

**Art. 9.º** Incumbe ao interino cumprir todas as normas e deveres inerentes aos delegatários titulares, bem como as regras atinentes à assunção de despesas e prestação de contas específicas da interinidade, sendo certo que a infração dessas regras poderá implicar em quebra de confiança, suscetível de revogação da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

interinidade.

**Art. 10.** Verificado que o interino praticou ato que configure quebra de confiança, será determinada a instauração de procedimento administrativo para apuração, incumbindo ao juiz(a) corregedor(a) permanente comunicar ao Corregedor-Geral o conhecimento de fatos incompatíveis com a designação.

**§1.º** No bojo do procedimento, o interino será notificado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o que o Corregedor preferirá decisão.

**§2.º** Caso reste configurada causa de quebra de confiança, será revogada a interinidade, iniciando-se o procedimento para designação de novo interino, situação em que poderá ser nomeado um interino provisoriamente.

**§3.º** Da decisão do Corregedor que revogar a interinidade caberá recurso ao Plenário do TJMA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sem efeito suspensivo, após o exame de admissibilidade recursal.

**Art. 11.** Os delegatários interessados nas nomeações como interinos deverão realizar seu cadastramento no sistema AUDITUS na aba “Cadastro de Designados ou Interventores”, em observância ao disposto nos incisos I e II, do art. 5º, do presente provimento.

**Parágrafo único.** No caso dos substitutos interessados nas nomeações como interinos, em observância ao disposto no inciso III, do art. 5.º, do presente provimento, estes deverão providenciar sua inscrição no Cadastro de Substitutos Interessados em Designação, por meio de formulário próprio, disponível no site desta Corregedoria, e encaminhar o formulário preenchido ao e-mail [extrajudicialcgj@tjma.jus.br](mailto:extrajudicialcgj@tjma.jus.br).

**Art. 12.** Será formada lista de cadastro permanente, por polos, para adesão de eventuais interessados, titulares ou substitutos no Maranhão, em concorrer às interinidades que surgirem, a ser disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, devendo a inscrição ser realizada no email [cadastrocgj@tjma.jus.br](mailto:cadastrocgj@tjma.jus.br).

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos, motivadamente, pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 38/2018.

**Art. 15.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 27 de fevereiro





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

de 2024.

**Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**  
**Matrícula 140558**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/02/2024 16:17 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



PROV - 22024 / Código: 1EF10F93BB  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
**#ConsumoConsciente**